



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

DECRETO DE Nº. 203/2023. PARELHAS 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Divulga os valores das tabelas e limites dos tributos que especifica com vigência no exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, incisos VIII e XVIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que o art. 202, do Código Tributário do Município (Lei n.º 609, de 26 de novembro de 1979 e alterações), com a redação dada pela Lei Complementar n.º 13, de 16 de dezembro de 2002, determina que os valores das tabelas e limites referentes aos cálculos do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; do ISS – Imposto Sobre Serviços de profissionais de níveis superior e médio; das Taxas de Coleta de Lixo, de Licença para Localização e Funcionamento e de Licença para Execução de Obras, serão atualizados em 1.º de janeiro de cada ano através da aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, apurado pela Fundação IBGE nos doze meses imediatamente anteriores;

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do art. 102, do Código Tributário do Município (Lei n.º 609/79 e alterações), com a redação dada pela Lei Complementar n.º 19, de 15 de dezembro de 2003, determina que os valores de cobrança da Taxa de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais, instituída pela mesma Lei Complementar, serão também corrigidos em 1.º de janeiro de cada ano, a partir do ano de 2005, pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado pela Fundação IBGE e referente aos doze meses imediatamente anteriores;

CONSIDERANDO que a variação do IPCA-E, Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial do IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período dos últimos 12 meses, foi de 4,30% (quatro vírgula, trinta por cento),

D E C R E T A:

Art. 1.º - Os limites de valores venais do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana previstos no art. 14 do Código Tributário do Município são os seguintes:



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

I – Imóvel construído:

a) de valor venal até R\$ 42.583,20 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos) – 0,5% (cinco décimos por cento);

b) de valor venal acima de R\$ 42.583,20 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos) até R\$ 85.246,95 (oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos) – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento);

c) de valor venal acima de R\$ 85.246,95 (oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos) 1,0% (um por cento);

II – Imóvel não construído:

a) de valor venal até R\$ 14.136,27 (quatoze mil, cento e trinta e seis reais e vinte e sete centavos) – 1,0% (um por cento);

b) de valor venal acima de R\$ 14.136,27 (quatoze mil, cento e trinta e seis reais e vinte e sete centavos) e até R\$ 28.415,29 (vinte e oito mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e nove centavos) – 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento);

c) de valor venal acima de R\$ 28.415,29 (vinte e oito mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e nove centavos) – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Art. 2.º - Os valores da Taxa de Coleta de Lixo de que trata o art. 59, do Código Tributário do Município são os seguintes:

I – Residencial:

a) de imóveis compreendidos no art. 14, I, a – R\$ 16,95 (dezesesseis reais e noventa e cinco centavos);

b) de imóveis compreendidos no art. 14, I, b – R\$ 33,98 (trinta e três reais e noventa e oito centavos);

c) de imóveis compreendidos no art. 14, I, c – R\$ 49,64 (quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos);

II – Comercial ou Serviço – R\$ 50,98 (cinquenta reais e noventa e oito centavos);



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

III – Industrial – R\$ 102,12 (cento e dois reais e doze centavos);

IV – Especial – R\$ 14,13 (quartoze reais e treze centavos)
/metro cúbico.

Art. 3.º - Os limites e valores da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento previstos no art. 80 do Código Tributário do Município são os seguintes:

I – Estabelecimento industrial:

a) de produção anual estimada até R\$ 276.065,14 (duzentos e setenta e seis mil, sessenta e cinco reais e quatroze centavos) – **R\$ 286,27 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos);**

b) de produção anual estimada acima de R\$ 276.065,14 (duzentos e setenta e seis mil, sessenta e cinco reais e quatroze centavos) e até R\$ 811.976,99 (oitocentos e onze mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos) – **R\$ 426,12 (quatrocentos e vinte seis reais e doze centavos);**

c) de produção anual estimada acima de R\$ R\$ 811.976,99 (oitocentos e onze mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos) e até R\$1.379.837,32 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) – **R\$ 568,23 (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos);**

d) de produção anual estimada acima de R\$ 1.379.837,32 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) e até R\$ 2.724.780,50 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos) – **R\$ 852,34 (oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos);**

e) de produção anual estimada acima de R\$ 2.724.780,50 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos) e até R\$ 13.213.922,88 (treze milhões, duzentos e treze mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) – **R\$ 2.719,60 (dois mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos);**

f) de produção anual estimada acima de R\$ 13.213.922,88 (treze milhões, duzentos e treze mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) – **R\$ 6.800,36 (seis mil oitocentos reais e trinta e seis centavos);**

II – Estabelecimento comercial, de serviços (exceto autorizados

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA - AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.

CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN / TELEFONE: (84) 3471 2540 / E-MAIL:

municipioparelhas@gmail.com



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

pele Banco Central do Brasil), escritório, consultório e atividades de caráter pessoal:

a) de movimento anual estimado até R\$ 16.563,33 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) – **R\$ 42,48 (quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos);**

b) de movimento anual estimado acima de R\$ 16.563,33 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) e até R\$ 33.127,03 (trinta e três mil, cento e vinte e sete reais e três centavos) – **R\$ 62,51 (sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos);**

c) de movimento anual estimado acima de R\$ 33.127,03 (trinta e três mil, cento e vinte e sete reais e três centavos) e até R\$ 66.254,46 (sessenta e seis mil, duzentos cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) – **R\$ 99,27 (noventa e nove reais e vinte e sete centavos);**

d) de movimento anual estimado acima de R\$ 66.254,46 (sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) e até R\$ 131.851,79 (cento e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos) – **R\$ 127,63 (cento e vinte e sete reais e sessenta e três centavos);**

e) de movimento anual estimado acima de R\$ 131.851,79 (cento e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos) e até R\$ 265.017,07 (duzentos e sessenta e cinco mil, dezessete reais e sete centavos) – **R\$ 212,76 (duzentos e doze reais e setenta e seis centavos);**

f) de movimento anual estimado acima de R\$ 265.017,07 (duzentos e sessenta e cinco mil, dezessete reais e sete centavos) e até R\$ 530.034,25 (quinhentos e trinta mil, trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) – **R\$ 297,96 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos);**

g) de movimento anual estimado acima de R\$ 530.034,25 (quinhentos e trinta mil, trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) e até R\$ 1.060.068,64 (um milhão e sessenta mil, sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) – **R\$ 383,11 (trezentos e oitenta e três reais e onze centavos);**



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

h) de movimento anual estimado acima de R\$ 1.060.068,64 (um milhão e sessenta mil, sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) – **R\$ 2.841,43 (dois mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos);**

III – Estabelecimento autorizado pelo Banco Central do Brasil:

a) agência bancária – **R\$ 7.074,00 (sete mil setecentos e setenta e quatro reais);**

b) posto de serviço ou correspondente bancário – **R\$ 2.841,43 (dois mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos);**

c) caixa eletrônico ou equivalente – **R\$ 1.420,67 (um mil quatrocentos e vinte reais e sessenta e sete centavos);**

IV – Estabelecimento de depósito, garagem ou assemelhado, de uso comercial:

a) de área ocupada até 50m² – **R\$ 99,27 (noventa e noventa reais e vinte e sete centavos);**

b) de área ocupada acima de 50m² e até 100m² – **R\$ 284,08 (duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos);**

c) de área ocupada acima de 100m² – **R\$ 426,12 (quatrocentos e vinte seis reais e doze centavos);**

V – Atividade sem estabelecimento fixo, inclusive circos, parques de diversões e assemelhados:

a) até 15 (quinze) dias:

1 – Conjunto de até 5 (cinco) modalidades – R\$ 284,08 (duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos);

2 – Conjunto de mais de 5 (cinco) modalidades – R\$ 568,31 (quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos);

b) acima de 15 (quinze) e até 30 (trinta) dias:

1 – Conjunto de até 5 (cinco) modalidades – R\$ 804,77 (oitocentos e quatro reais e sessenta e sete centavos);

2 – Conjunto de mais de 5 (cinco) modalidades – R\$ 1.136,47 (um mil cento e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos)



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

c) acima de 30 (trinta) dias:

R\$ 28,30 (vinte e oito reais e trinta centavos) por cada dia que exceder os 30 (trinta) dias, para todas as hipóteses das letras “a” e “b”;

VI – Outras atividades não incluídas nos itens anteriores:

a) até 15 (quinze) dias – R\$ 85,05 (oitenta e cinco reais e cinco centavos);

b) acima de 15 (quinze) e até 30 (trinta) dias – R\$ 127,63 (cento e vinte e sete reais e sessenta e três centavos);

c) acima de 30 (trinta) dias – R\$ 170,20 (cento e setenta reais e vinte centavos).

Art. 4.º - Os valores da Taxa de Licença para Execução de Obras previstos no art. 97 do Código Tributário do Município são os seguintes:

I – Obras medidas em metro linear – R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) /m;

II – Obras medidas em metro quadrado – R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos) /m²;

III – Obras medidas em metro cúbico – R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos) /m³;

IV – Loteamento:

- Lote de até 300m² – R\$ 113,46 (cento e treze reais e quarenta centavos);

- Lote acima de 300m² – R\$ 227,03 (duzentos e vinte e sete reais e três centavos).

Art. 5.º - Os valores da Taxa de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais previstos no art. 102, do Código Tributário do Município são os seguintes:

I – Registro ou renovação de registro de contrato de concessão – R\$ 12.932,52 (doze mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos);



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

II – Localização ou operação de instalações:

- Mina a céu aberto – R\$ 25.865,21 (vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos);

- Unidade industrial – R\$ 51.730,39 (cinquenta e um mil setecentos e trinta reais e trinta e nove centavos);

III – acompanhamento e fiscalização da concessão, da localização de instalações e da operação nas atividades de pesquisa e exploração:

- 50% (cinquenta por cento) /ano dos valores fixados nos itens I e II.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Parelhas, 27 de dezembro de 2023

Tiago de Medeiros Almeida.

Prefeito do Município de Parelhas